



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1815 /GP.

Porto Alegre 19 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar (PLCE) nº 014/2021, deste Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 881 de 20 de abril de 2020.

No dia 7 de julho de 2021, foi protocolado na Câmara Municipal de Porto Alegre o PLCE nº 014/2021, sendo que o projeto seguiu devidamente os trâmites legais, estando devidamente instruído para análise do legislativo.

Ocorre que, após a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) sugeriu a necessidade de adequações ao texto proposto principalmente no que tange aos requisitos que deverão ser observados nos contratos administrativos a serem firmados pelo Executivo Municipal, descritos nos inc. I, II e III do art. 49 da Lei Complementar nº 881 de 2020.

Diante o exposto, encaminho a presente Mensagem Retificativa, e com a alteração proposta e a alteração do inc. I, bem como revogação do inc. II e III do art. 49, da Lei Complementar nº 881, de 2020, pois não se adequam ao que previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,



Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhor Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE Nº 014/21.

I – Fica incluído o art. X no PLCE nº 014/21, onde couber, conforme segue:

Art. X Fica alterado o inc. I do art. 49 da Lei Complementar nº 881, de 20 de abril de 2020, conforme segue:

“Art. 49

I – O objeto deverá prever que a realização do serviço será pela maior eficiência, menor custo e maior qualidade;

.....”

II – Fica alterado o inc. VIII e incluído inc. IX no art. 10 do PLCE nº 014/21, conforme segue:

“Art. 10.

.....

VIII – II e III do art.49;

IX – o § 3º do art. 50.” (NR)